



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2016

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 640/2005, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 921/2009, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – Entidade representante do Poder Público e Sociedade Civil:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) EMPAER/MT
- d) INDEA/MT
- e) Banco do Brasil S.A.;
- f) Sindicato Rural.

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associação de Assentamentos;
- c) Associação de Produtores de Leite.

Parágrafo Único: O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e competências.”

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O CMDRS terá diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na primeira reunião ordinária do ano civil.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

§2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário serão de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo."

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é responsável pela análise prévia de todas as questões a serem deliberadas no âmbito de sua competência.

§1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRONAF Reforma Agrária, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA – MT.

§2º. Quaisquer irregularidades que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável observar na aplicação dos recursos deverão ser encaminhadas ao CEDRS e ao INCRA – MT."

Art. 4º. O art. 11 da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O CMDRS elaborará num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 640/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal em exercício

Quant.	Descrição do cargo	CHS	Requisitos	Vencimento
12*	Professores	20	Licenciatura em Pedagogia	R\$ 1.301,99
01**	Professor	20	Licenciatura em Matemática	R\$ 1.301,99
01**	Professor	20	Licenciatura em Educação Física	R\$ 1.301,99

* 10 (dez) vagas destinadas a sede Municipal, 01 (uma) para comunidade de Botas e 01 (uma) para comunidade de Farinópolis;

** Vaga destinada para a comunidade de Botas.

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2016

LEI MUNICIPAL Nº 1.188/2016

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 640/2005, BEM COMO ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 921/2009, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto por:

I – Entidade representante do Poder Público e Sociedade Civil:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) EMPAER/MT
- d) INDEA/MT
- e) Banco do Brasil S.A.;
- f) Sindicato Rural.

II – Entidades representantes da Agricultura Familiar:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Associação de Assentamentos;
- c) Associação de Produtores de Leite.

Parágrafo Único: O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições e competências."

Art. 2º. O art. 5º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. O CMDRS terá diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na primeira reunião ordinária do ano civil.

§2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário serão de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo."

Art. 3º. O art. 6º da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é responsável pela análise prévia de todas as questões a serem deliberadas no âmbito de sua competência.

§1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável também será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos recursos do PRO-NAF Reforma Agrária, aplicados em seu município, juntamente com o INCRA – MT.

§2º. Quaisquer irregularidades que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável observar na aplicação dos recursos deverão ser encaminhadas ao CEDRS e ao INCRA – MT."

Art. 4º. O art. 11 da Lei Municipal nº 921/2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O CMDRS elaborará num prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto."

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 640/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PAULO CESAR ALVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS LEIS 1244 ATÉ 1246.2016

LEI MUNICIPAL Nº 1244/2016

"Dispõe Sobre a Autorização de um Crédito Especial para Inclusão no PPA, LDO e LOA do exercício de 2016, e da Outras Providências".

O Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Esta lei autoriza a inclusão no Plano Plurianual- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2016, o Projeto Atividade 1035- Construção de Prédio para Educação Infantil.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2016, um Crédito Especial Suplementar, no valor de R\$.2.013.173,70 (Dois milhões, treze mil, cento e setenta e três reais e setenta centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura- referente a Construção de Prédio para Educação Infantil, conforme discriminado:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 002 – Unidades Escolares e Atendimento Pedagógico

Função: 12 – Educação

Sub-Função: 367 – Educação Infantil

Programa: 0009 – Nossa Escola, Nosso Futuro

Projeto/Atividade: 1035- Construção de Prédio para Educação Infantil

Elemento de Despesa:

44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 2.013.173,70

TOTAL R\$ 2.013.173,70

Art. 3º- Os Créditos autorizados no artigo 1º e 2º desta Lei, serão abertos através de Decretos específicos, indicando as unidades orçamentárias, os projetos e ou atividades, as naturezas de despesas, as fontes de recursos e os valores a serem alocados e reduzidos, utilizando-se como recurso ex-